

PORTARIA FUCAM Nº. 14 /2016

Institui Comissões Especiais encarregadas de promover o levantamento dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, bem como das contas integrantes do Compensado e contas de Controle no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, para fins de encerramento do exercício financeiro do ano de 2016.

A Presidenta da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 44.996, de 30 de janeiro de 2008 e suas alterações e nos termos do Decreto nº 47.064, de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas as Comissões Especiais para fins de encerramento do exercício financeiro do ano de 2016 no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM.

Art. 2º. Ficam instituídas as Comissões Especiais encarregadas de promoverem o inventário físico e financeiro dos materiais em almoxarifado alocados nos Centros Educacionais e na sede administrativa, bem como, de promoverem o inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso, estocados, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis alocados nos Centros Educacionais e na sede administrativa da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM nos

461

seguintes termos:

I - Para o Centro Educacional de Buritizeiro, sob presidência do primeiro:

- a. José Manoel dos Santos – MASP – 1.057.053-9;
- b. Américo Borges da Silva – MASP – 906.618;
- c. Edna dos Santos Cardoso – MASP- 1.018.128-7.

II - Para o Centro Educacional de Esmeraldas, sob presidência do primeiro:

- a. Genilton Ribeiro de Queiroz – MASP – 1.082.529-7;
- b. Eva Augusta Romualdo de Andrade – MASP – 1.005.203-3;
- c. Eurides Gonçalves Durães – MASP: 556.407-5;

III - Para o Centro Educacional de São Francisco, sob presidência do primeiro:

- a. Édson Rodrigues Romão – MASP – 700.274-2;
- b. Ildete Almeida de Souza – MASP – 1.317.169-9;
- c. Juarez Ferreira da Silva – MASP – 587.006-8

IV - Para o Centro Educacional do Carinhanha, sob presidência do primeiro:

- a. Idalice José da Silva – MASP – 1.018.381-2;
- b. Edson José de Souza – MASP – 1.018.182-4
- c. Osvaldo Pinto Moreira – MASP – 595.394-8.

V - Para o Centro Educacional de Januária, sob presidência do primeiro:

- a. Luís Jaques Tupinã – MASP – 1.348.582-6;
- b. Sônia Maria de Souza Paz – MASP – 600.473-3;
- c. Adelmo Alves Moreno – MASP – 1.419.341.

VI - Para o Centro Educacional de Urucuia, sob presidência do primeiro:

- a. José Alves Franco – MASP: 1.018.575-9;
- b. Antônio Pereira da Silva – MASP – 1.018.034-7;
- c. Alessandro Cardoso Alves – MASP – 1.228.752-0.
- d.

VII - Para a sede administrativa da FUCAM, sob presidência do primeiro:

- a. Wagner Pinto da Silva – MASP- 1.388.436-6



- b. César Bahia – MASP – 559.454-4;
- c. Cid Ragnar Ferreira Maia – MASP – 1.394.642-1;

Art. 3º Fica instituída a Comissão Especial encarregada de promover o levantamento do inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria, das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível Longo Prazo, bem como das contas integrantes do Compensado e contas de Controle da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, conforme abaixo designado sob presidência do primeiro.

- I. Aelton Aleixo Fernandes – MASP – 1.388.374-9;
- II. Antônio Geraldo Tolentino – MASP: 1.018.027-1;
- III. Francisco Batista Filho – MASP: 1.018.298-8.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2016.



Maria Tereza Lara

Presidenta da Fundação Educacional Caio Martins

Maria Tereza Lara
Presidenta FUCAM
MASP 184857-1

Mapa 1040911-4 Suzeli Inacia Albino por 1 mês, referente ao 5º quinquênio a partir de 20/11/2016, cargo 1.

ATO, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016. O Grupo de Trabalho responsável por coordenar o segundo processo de preenchimento das vagas relativas aos representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, referente ao mandato 2015 a 2017, conforme disposto na Lei nº 12.262/1996 e Resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS nos 572, 578 e 579/2016, decidiu:

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais. Presidente: Lindomar Gomes da Silva ATO DO SENHOR PRESIDENTE ATO Nº: 113/2016

Administrativa da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM nos seguintes termos: I - Para o Centro Educacional de Buzitinho, sob presidência do primeiro:

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretária: Rosilene Cristina Rocha

Expediente

Atos da Sr. Diretora A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução SEDESSE nº 107/2006:

A) Deferir o pedido de habilitação, como candidato: I - Pela categoria de entidades de Assistência Social: * Associação dos Surdos de Minas Gerais Representante indicado: Edna Dias Bragança * Conselho Metropolitano de Belo Horizonte da Sociedade São Vicente de Paulo Representante indicado: Daniel Raia Arrigo * O Movimento do GRAAL no Brasil Representante indicado: Arlete Alves de Almeida

Fundação Caio Martins

Presidente: Maria Tereza Lara

PORTARIA FUCAM Nº 14/2016

Institui Comissões Especiais encarregadas de promover o levantamento dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em Armazenado, dos bens patrimoniais em uso, estoques, codigos e os recebidos em crédito, inclusive imóveis, e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Equivale a Longo Prazo, bem como das contas integrantes do Compensado e conta de Controle no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, para fins de encerramento do exercício financeiro do ano de 2016.

a. Leis Jaques Tupini - MASP - 1.348.552-6; b. Sônia Maria de Souza Paz - MASP - 620.673-3; c. Adilson Alves Moreira - MASP - 1.419.341; VI - Para o Centro Educacional de Uruaçu, sob presidência do primeiro: a. José Alves Ferreira - MASP - 1.018.575-9; b. Anacleto Pereira da Silva - MASP - 1.018.034-7; c. Alessandro Cardoso Alves - MASP - 1.228.752-0; VII - Para a sede administrativa da FUCAM, sob presidência do primeiro: a. Wagner Pinto da Silva - MASP - 1.388.436-6; b. César Bahia - MASP - 559.454-4; c. Cid Ragner Ferreira Lima - MASP - 1.394.642-1; Art. 3º Fica instituída a Comissão Especial encarregada de promover o levantamento do inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria, das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Equivale a Longo Prazo, bem como das contas integrantes do Compensado e contas de Controle da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, conforme abaixo designado sob presidência do primeiro: I. Arloni Alexio Fernandes - MASP - 1.388.374-9; II. Antônio Carlos Teles - MASP - 1.018.021-1; III. Francisco Batista Filho - MASP - 1.018.298-8; Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 8 de novembro de 2016. Maria Tereza Lara - Presidente da Fundação Educacional Caio Martins.

09 895892 - 1

09 895818 - 1

09 895766 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macacé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SECRETÁRIA - MACACÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

DISPENSA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 2198/2016

(*) A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado dispensa os servidores em exercício do cargo em comissão de Secretário de Escola:

Table with columns: SRE, Município, Localidade, Código, Escola, Símbolo Cargo, Masp, Nome, Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado, Vigncia. Lists various schools and their respective staff members.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2016.

MACACÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

(*) Republicado por inserção no ato.

09 895272 - 1

EXONERAÇÃO ATO Nº 2258/2016

A Secretária de Estado de Educação, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 45.835, de dezembro de 2011 e o art. 106, alínea "a", da Lei nº 669, de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados a seguir, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pessoal de seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

Table with columns: SRE, MUNICIPIO, LOTAÇÃO, NOME, MASP, ADM, CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, VIGÊNCIA EXONERAÇÃO. Lists staff members and their administrative details.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2016.

MACACÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

09 895766 - 1

ATO Nº 2258/2016

A Secretária de Estado de Educação justifica, nos termos da Lei Delegada nº 174/2007 e do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições da seguinte Organização Temporária Extraorçamentária - GTE:

Table with columns: Nome do Servidor, MASP, Nível, Justificativa, Unidade Administrativa, Projeto/Atividade. Details the GTE structure.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 01 de novembro de 2016. (a) MACACÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS Secretária de Estado de Educação

08 895294 - 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ConsFUNDEB-MG

CAPÍTULO I Das Finalidades e Atribuições

Art. 1º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado de Minas Gerais - ConsFUNDEB-MG, órgão colegiado criado pelo Decreto nº 44.511, de 10/03/2007, alterado pelo Decreto nº 44.511, de 23/07/2007, pelo Decreto nº 44.766, de 13/02/08 e pelo Decreto nº 46.620, de 13/10/2014, tem como finalidades o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição e transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007, e reger-se-á pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º - São atribuições do ConsFUNDEB-MG junto ao Poder Executivo Estadual:

- acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito do Estado; requisitar à Secretária de Estado de Educação documentos referentes à licitação, despesas, folhas de pagamento dos profissionais da educação básica, convênios firmados com instituições filantrópicas, comunicações e comunicados a que se refere o Art. 8º da Lei 11.494/07, bem como outros documentos necessários ao desempenho de suas funções; supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais,

atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do Fundo, bem como os relativos a recursos recebidos da referida conta; examinar processos e demonstrativos de despesas relativas a pessoal, custeio, projetos e convênios financiados com recursos do Fundo; avaliar de forma integrada com os Conselhos Federal e Municipais, o funcionamento do FUNDEB no âmbito do Estado; estimular a implantação e o funcionamento dos Conselhos Municipais do FUNDEB; dar os devidos encaminhamentos aos seus pareceres junto aos poderes constitucionais Executivo, Legislativo e Judiciário, quando for o caso; deliberar sobre encaminhamentos e/ou comunicações propostas pela Secretaria de Estado de Educação; desenvolver estudos técnicos que subsidiem o planejamento do plano e da captação dos recursos do Fundo, inclusive mediante assessoria externa, quando for o caso; emitir pareceres sobre os modelos de registros contábeis e demonstrativos gerenciais do Fundo e propor modificações nesses, quando for o caso; emitir pareceres sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, em especial, o Parecer Anual que deverá acompanhar a prestação de contas dos recursos do Fundo a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, devendo ser apresentado à Secretaria de Educação até 28/02 de cada subseqüente aplicação do recurso; emitir pareceres sobre assuntos relativos às aplicações de recursos, quando houver; emitir pareceres sobre as solicitações de recursos, solicitar aos órgãos e instituições responsáveis pela arrecadação, repatriação e aplicação dos recursos dados e informações necessários ao pleno conhecimento e exame dos recursos; divulgar, inclusive em site eletrônico, dados e informações relevantes ao domínio público sobre o funcionamento e aplicação dos recursos do Fundo; desenvolver e examinar programas e os projetos desenvolvidos para atendimento à educação básica; elaborar e aprovar o Regimento Interno; denunciar aos órgãos competentes as irregularidades detectadas e não sanadas quanto à distribuição, aplicação e repasse de recursos do Fundo; cotizar por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Estado de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo;

realizar visitas e inspeções in loco, quando necessário e/ou solicitado, para verificar o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados com recursos do Fundo e a utilização de bens adquiridos com recursos do FUNDEB.

Art. 3º - O Conselho encaminhará, sempre que julgar necessário, pareceres e consultas aos órgãos competentes do Executivo e da Legislação, bem como ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 4º - Os registros contábeis, demonstrativos gerenciais, processos de despesas e convênios realizados com recursos do Fundo deverão permanecer à disposição do Conselho pela Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 5º - O ConsFUNDEB-MG é composto por doze membros titulares e por igual número de suplentes, com a seguinte representatividade: representantes do Poder Executivo Estadual: um da Secretaria de Estado de Educação; um da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; um da Secretaria de Estado de Fazenda; dois representantes do Poder Executivo dos Municípios menores com um voto; um representante do Conselho Estadual de Educação; um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME; Seção Minas Gerais; um representante da Secretaria da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE; dois representantes de pais de alunos da educação básica pública e dois representantes de estudantes da educação básica pública.

Art. 6º - Os conselheiros do ConsFUNDEB-MG serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução e substituição, a qualquer tempo e a critério das entidades representativas.